



PARECER N.º 080/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 138/2025 Fixa o valor mínimo para o ajuizamento das execuções fiscais e estabelece mecanismos para o incremento da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município de Apucarana, das Autarquias, dos Institutos e das Fundações Públicas, como especifica"

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 138/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade analisar o **Projeto de Lei nº 138/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **fixa o valor mínimo para o ajuizamento das execuções fiscais** e estabelece **mecanismos para o incremento da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município de Apucarana**, das Autarquias, dos Institutos e das Fundações Públicas.

A proposta visa modernizar e tornar mais eficiente o sistema de cobrança da dívida ativa municipal, reduzindo o número de execuções fiscais de pequeno valor e promovendo uma política de arrecadação mais racional, conforme as orientações do **Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.686.659-SP)** e da **Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposição encontra respaldo legal e constitucional, estando em conformidade com o **art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Apucarana**, que confere ao Prefeito a iniciativa para propor leis que tratem da administração financeira e tributária do Município.

A matéria também se ampara no **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização de sua administração fazendária e os mecanismos de cobrança de créditos municipais.

O projeto **não apresenta vício de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa**, uma vez que se limita a estabelecer critérios administrativos e processuais para a cobrança de créditos municipais, sem criar novos tributos ou alterar a carga tributária existente.

A medida também está em consonância com os princípios da **eficiência e economicidade da Administração Pública** (art. 37 da Constituição Federal), pois busca reduzir custos com ações judiciais de pequeno valor, priorizando a cobrança extrajudicial e racionalizando o uso dos recursos públicos.

Do ponto de vista da **técnica legislativa**, o Projeto carece de algumas alterações.

III. QUANTO À REDAÇÃO

Emenda Modificativa – Artigo 10

Remoção da numeração ordinal ao artigo, conforme previsto no Art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº. 95/1998.

Emenda Modificativa – Artigo 14

Texto atual:

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Texto proposto:

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Melhor redação e aplicabilidade da lei

IV. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 138/2025** respeita os princípios da legalidade, constitucionalidade e da boa técnica legislativa, desde que consideradas as emendas apresentadas, não havendo impedimentos para a sua tramitação.

Assim, **voto favoravelmente pela livre tramitação** do Projeto de Lei nº 138/2025, de autoria do Executivo Municipal.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

	Assinatura Qualificada ICP-Brasil
	MOISES TAVARES
	DOMINGOS:04119273962
	Horário Carimbo Tempo:
17/10/2025 11:36:29	

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 17/10/2025 às 11:34:33.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **3bacafdc07559852beded66ca09059fb**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **125523**.